



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 056

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021

ANO X

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 4.962, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dá denominação à ponte sobre o Rio Urupá, localizada na Rodovia Estadual RO-135, no Município de Ji-Paraná.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ponte Manoel Cosmo Rios, a ponte localizada sobre o Rio Urupá, na Rodovia Estadual RO-135, no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ATO P Nº 11/2021-LEG/ALE

Nomeia Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constantes da alínea "a", inciso III do artigo 14 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 54 da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com mandato até o dia 31 de janeiro de 2023, com a seguinte composição:

Presidente: Deputado Jhony Paixão; e

Vice-Presidente: Deputado Eyder Brasil.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2021.

ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta o § 5º-A ao artigo 2º e o parágrafo único ao artigo 108, todos do Regimento Interno, e altera a redação do § 6º do artigo 2º do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*
Departamento legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º-A ao artigo 2º do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º-A Durante a vigência de Estado de Calamidade Pública ou de outros casos de excepcionalidade, a convocação para as sessões extraordinárias poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Presidente, com a devida publicação no sítio oficial da Assembleia Legislativa, prescindindo de notificação prévia mínima de 24 horas.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 108 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 108.

Parágrafo único. Em caso de Estado de Calamidade Pública ou de outros casos de excepcionalidade, as sessões ordinárias poderão ocorrer somente às terças-feiras, conforme deliberação da Mesa Diretora.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 6º do artigo 2º do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º O Cerimonial da Casa fará a notificação para as sessões extraordinárias e deverá comprovar que todos os membros da Assembleia Legislativa foram devidamente notificados.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Resolução nº 466, de 1º de abril de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º, todos do artigo 4º da Resolução nº 466, de 1º de abril de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas somente às terças-feiras, a partir das 15 (quinze) horas, com duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º As sessões extraordinárias realizadas pelo SDR poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa, prescindindo de notificação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parlamentar ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º Considera-se localidade de exercício o município onde esteja lotado o servidor, e a capital do Estado de Rondônia a do parlamentar.

§ 2º Considera-se colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mas vinculada à administração pública.

§ 3º Considera-se colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública.

§ 4º Considera-se equipe de trabalho: grupo de servidores designados por ato do Presidente, do Corregedor-Geral ou do Secretário-Geral para realizar qualquer tipo de fiscalização prevista na legislação da Assembleia Legislativa

do Estado de Rondônia ou missão institucional específica no âmbito de suas competências.

§ 5º O parlamentar que se deslocar dentro do Estado de Rondônia não fará jus ao recebimento de diárias, cujas despesas com o deslocamento deverão ser custeadas pelas verbas indenizatórias.

Art. 2º O Pedido de Concessão de Diárias, realizada exclusivamente pelo Sistema de Controle de Diárias, será encaminhado ao Secretário-Geral da ALE, por meio de memorando, que deverá conter a descrição sintética do serviço a ser executado e duração do afastamento, com os seguintes dados do tomador: nome, endereço, conta bancária, CPF, cargo ou função.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III – autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo II desta Resolução; e

IV – publicação do ato concessivo no **Diário Oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;

§ 2º A publicação a que se refere o inciso IV deste artigo:

a) será “a posteriori” em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa ou que a segurança dos Parlamentares ou servidor exija; e

b) será realizada por ato que indicará, obrigatoriamente, os elementos previstos no art. 6º desta Resolução.

Art. 3º O parlamentar, que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato, poderá ser acompanhado por até 03 (três) servidores.

Parágrafo único. O parlamentar somente poderá ser acompanhado por mais de um servidor, limitado a três, quando expressamente autorizado pelo Presidente, mediante prévia e fundamentada justificativa do deputado solicitante sobre a necessidade de cada assessor ou servidor acompanhá-lo.

Art. 4º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes,

verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso da Presidência desta Casa, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 2º.

§ 1º Quando em deslocamento para participação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, seminários, palestras, *workshop*, devidamente autorizado pelo Presidente ou Secretário Geral da ALE/RO, vinculando-se tal deslocamento à afinidade de atribuições do setor de lotação com o curso ao qual irá participar, limitado ao no máximo 02 (dois) servidores por setor, no mesmo evento;

§ 2º O servidor ou colaboradores que se deslocarem para ministrar treinamento ou orientações a servidores da Assembleia lotados no interior ou para ministrar curso promovidos pela Assembleia, individualmente ou em conjunto com outros entes, poderes ou entidades, ou pela Escola do Legislativo, e ou para participar como palestrante em eventos, como seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, farão jus a recebimento de diárias.

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o parlamentar ou servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade legalmente autorizada, os parlamentares ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do Parlamentar ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente justificados, previamente aprovado pela Mesa Diretora, poderão ser concedidas mais do que 05 (cinco) diárias ininterruptamente a cada beneficiário.

§ 5º Cada gabinete de deputado terá direito no máximo a 20 (vinte) diárias intermunicipais, não cumulativas, por mês, observada a disponibilidade orçamentário-financeira da Assembleia Legislativa.

Art. 6º O ato de concessão de diárias conterá o nome do parlamentar ou servidor, cargo/função ocupado, origem/

destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

§ 1º Nos deslocamentos intermunicipais, quando não houver pernoite, será devido o valor correspondente à metade da diária.

§ 2º O servidor, colaborador ou colaborador eventual, quando acompanhar deputado, em viagens interestaduais ou internacionais, fará jus ao mesmo valor da diária do parlamentar.

§ 3º No caso de acompanhamento do presidente, em viagens interestaduais ou internacionais, o servidor ou colaborador fará jus ao mesmo valor da diária daquele.

Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os parlamentares farão jus a diária correspondente ao triplo do valor estipulado no item 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe.

Art. 10. O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do Anexo I desta Resolução, na forma indicada na requisição para concessão/pagamento de diárias, ressalvadas as disposições específicas desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em juízo discricionário, afastar a regra prevista no *caput* deste artigo e conceder/pagar diárias ao colaborador em conformidade com os valores estabelecidos pelo seu órgão/poder de origem.

Art. 11. As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados no Anexo I desta Resolução, exceto em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

Art. 12. As viagens internacionais serão prévia e expressamente autorizadas pela Mesa Diretora, em que a ordenação da despesa pela autoridade competente somente poderá ocorrer depois dessa autorização, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.

§ 2º No caso de viagens internacionais, os parlamentares terão direito ao recebimento de diárias de acordo com valores pagos pela Câmara dos Deputados.

Art. 13. A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; e

III – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 14. As diárias recebidas e não utilizadas pelo Parlamentar ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento, ou a partir do retorno, no caso de retorno antes da data prevista.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o parlamentar ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 15. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Parlamentar ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 16. Quando o período de afastamento do parlamentar ou do servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 17. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o parlamentar ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Assembleia, que posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem for delegado, para fins de

homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Parágrafo único. A Superintendência de Finanças realizará o controle de concessões de diárias, bem como dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 18. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ANEXO I

ITEM	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
01	SECRETÁRIOS, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR-GERAL, ADVOGADO-GERAL, ADJUNTOS E CHEFES DE GABINETES.	R\$ 400,00
02	SERVIDORES OCUPANTES DE DGS, CORREGEDOR-GERAL E DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E COLABORADORES EVENTUAIS E OS DE MAIS.	R\$ 300,00
03	SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E OS DE MAIS.	R\$ 250,00

ANEXO II CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conceção nº	Data da Concessão	Portaria	Tipo	Portaria nº.				
Proponente:								
Destino:								
Finalidade:								
Observações:								
Meio de Transporte								
Beneficiário								
Matrícula	Nome	Cargo	Dados bancários	RG	CPF	QT. Diárias	Valor Unit.	Valor Total

Concedo as diárias popostas, que perfazem o valor total de R\$

Ordenador de Despesa

Emissão: ___/___/___

ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS - PCD

Nome:

Matrícula: Cargo:

Portaria nº. Qtde. de diárias: Valor:

Previsão de Início e Término da Viagem Prevista (conforme Portaria):

Início e Término da Vigem Realizada:

Diárias e Restituir: () sim () não

Localidade(s) objeto da Viagem:

Meio de transporte utilizado:

Relatório de Viagem, em se tratando de viagens estaduais: (descrever de forma circunstanciada as atividades desenvolvidas)

Documentos Anexados:

() Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;

() Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;

() Declaração para fins de comprovação de viagem, emitida pelo motorista condutor e pelo Chefe da Divisão de Transporte e Segurança, se for o caso de deslocamento em veículo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

(...) Comprovante de restituição parcial ou total das diárias, se for o caso.

Outras informações:

Porto Velho, de de